

**PUBLICADO**

EM 04/06

DE 10

*(Assinatura)*  
Funcionário Responsável

**LEI COMPLEMENTAR N° 757/ 2010**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA –  
ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são  
conferidas em função do cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e  
ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

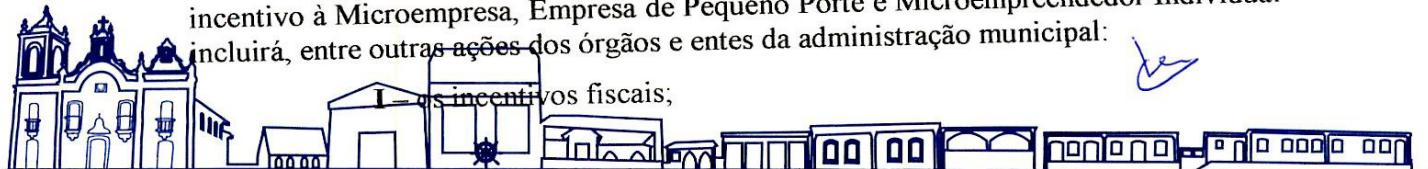
**EMENTA**= Institui a Lei Geral Municipal  
da Microempresa, Empresa de  
Pequeno Porte e Microempreendedor  
Individual, e dá Outras Providências

**ITAPISSUMA**  
*Construindo o seu Futuro*

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei regula o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado à Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual MEI , em conformidade com o que dispõe os arts. 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 123/06 e Lei Federal nº128/2008.

**Art. 2º** O tratamento diferenciado, simplificado, favorecido e de incentivo à Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual incluirá, entre outras ações dos órgãos e entes da administração municipal:



**II** – o incentivo à formalização de empreendimentos;

**III** – a unicidade e a simplificação do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;

**IV** – a simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive com a definição das atividades consideradas de alto risco;

**V** – a regulamentação do parcelamento de débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);

## **CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPREendedOR**

**Art. 3º** São condições para enquadrar-se como MEI :

**I** – Ter auferido receita bruta no ano-calendário anterior até R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL);

**II** - Para empresas novas, o limite é de R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL) multiplicados pelo número de meses compreendido entre abertura e final do exercício;

**III** – Ser optante do Simples Nacional;

**IV** – Não ser titular, sócio ou administrador de outra empresa;

**V** - Não ter filiais;

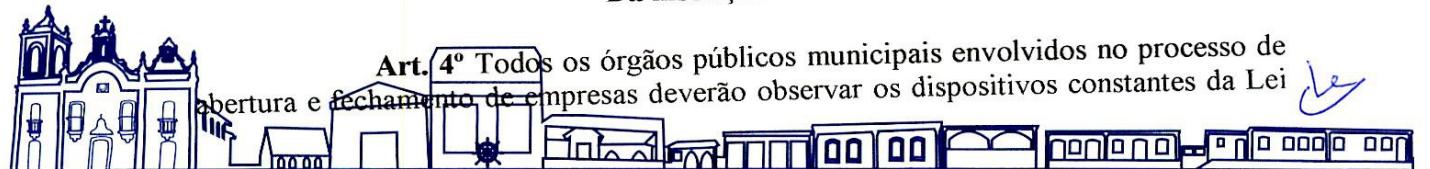
**VI** – Exercer atividades que constem do Anexo Único da Resolução CGSN nº 58;

**VII** – Ter no máximo 01 (hum) empregado que receba até 1 (hum) salário mínimo (ou salário de Categoria).

**VIII** – Consulta de Viabilidade aprovada pelo órgão responsável da Prefeitura.

## **CAPÍTULO III DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO Seção I Da inscrição e baixa**

**Art. 4º** Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas deverão observar os dispositivos constantes da Lei



Complementar Federal nº 123/06, na Lei Federal nº 11.598/07 e nas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).

Parágrafo único. O processo de registro do Empreendedor Individual deverá ter trâmite especial e opcional para o empreendedor na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da REDESIM.

## Seção II Do alvará do Microempreendedor

**Art. 5º** Fica instituído o Alvará de Funcionamento Provisório, para os optantes o REDESIM que permitirá o início de operação do estabelecimento após o ato de registro, exceto nos casos em que a lista do anexo I desta Lei, não permitir por tratarse de atividade de alto risco.

**§ 1º** O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências e os prazos estabelecidos por esta Lei.

## Seção III

### Da Balcão do Microempreendedor

**Art. 6º** Com o objetivo de orientar os Microempreendedores, o Balcão do Microempreendedor subordinado a Secretaria de Desenvolvimento Econômico Industrial, Produção Rural e Pesca , tem as seguintes atribuições:

I – disponibilizar aos interessados as informações necessárias à emissão da inscrição municipal e do alvará de funcionamento, mantendo-as atualizadas nos meios eletrônicos de comunicação oficial;

III – orientação a respeito dos procedimentos necessários para a regularização da situação fiscal e tributária dos contribuintes;

**§ 1º** Na hipótese de indeferimento de inscrição municipal, o interessado será informado a respeito dos fundamentos e será oferecida no Balcão do Microempreendedor orientação para adequação à exigência legal, quando possível.

## CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA



**Art. 7º** A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos demais contribuintes, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

**Art. 8º** Nos moldes do artigo anterior, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

**Art. 9º** A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento, e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

**Art. 10** Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade, com aplicação de advertência sendo lavrado auto de vistoria.

**§ 1º** Quando o prazo referido neste artigo não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização um termo de ajuste de conduta, no qual, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no termo.

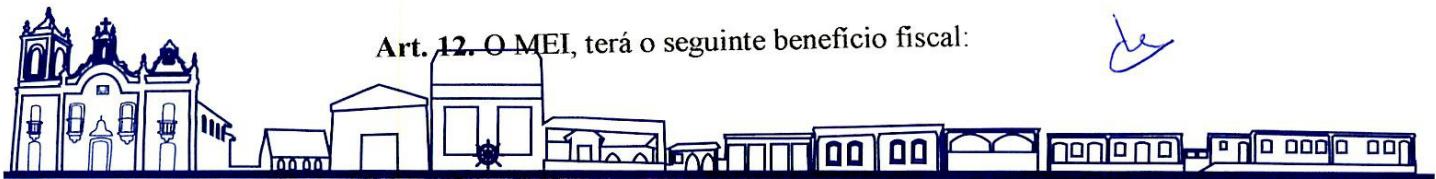
**§ 2º** Decorridos os prazos fixados no *caput*, sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível, nos termos da Lei nº 649/2005 de 18 de janeiro de 2006..

## CAPÍTULO V DO REGIME TRIBUTÁRIO

**Art. 11.** O MEI poderá optar pelo recolhimento do ISSQN em valor fixo mensal, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, conforme previsto no art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123/06.

### Seção I Dos benefícios fiscais

**Art. 12.** O MEI, terá o seguinte benefício fiscal:



**I** – ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes as taxas de Consulta de Viabilidade, Protocolo para ingresso de processos, bem como os demais custos relativos à abertura, à inscrição e ao registro ao cadastro do Microempreendedor Individual.

**II** - O Alvará de Funcionamento requerido pelo Microempreendedor Individual a partir da entrada em vigor desta Lei, será isento da primeira taxa de inscrição.

## CAPÍTULO VI DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

**Art. 13.** Caberá ao Poder Executivo municipal a designação de servidor e área responsável em sua estrutura funcional para a efetivação dos dispositivos previstos na presente Lei, observadas as especificidades locais.

**§ 1º** A função de agente de desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que busquem cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei Complementar, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

**§ 2º** Caberá ao agente de desenvolvimento receber os documentos da Constituição da Empresa, pelo requerente, e enviá-los após análise a Junta Comercial de Pernambuco - JUCEPE

## CAPÍTULO VII DO ACESSO AOS MERCADOS

### Seção I

#### Das aquisições públicas

**Art. 14.** Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do município deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

**Parágrafo único.** Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo município.

**Art. 15.** Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a administração pública municipal deverá:



**I** – instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;

**II** – divulgar as especificações dos bens e serviços contratados de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adéquem os seus processos produtivos;

**III** – na definição do objeto da contratação, não deverá utilizar especificações que restrinjam injustificadamente a participação das microempresas e empresas de pequeno porte;

**IV** – estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 16.** É concedido parcelamento, em até 36 parcelas mensais e sucessivas, dos débitos relativos ao ISSQN e aos demais débitos com o município, de responsabilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte e de seu titular ou sócio, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro do exercício anterior.

**§ 1º** O valor mínimo da parcela mensal será de R\$ 10,00 (dez reais).

**§ 2º** Esse parcelamento alcança apenas os débitos inscritos em dívida ativa, mediante pagamento de custas e honorários.

**§ 3º** O parcelamento será requerido na Secretaria Municipal de Finanças.

**§ 4º** A inadimplência de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas é causa de rescisão dos efeitos do parcelamento.

**Art. 17** Fica instituído o Dia Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor que será comemorado em 20 de setembro de cada ano.

**Parágrafo único.** Nesse dia, será realizada audiência pública na Câmara dos Vereadores, amplamente divulgada, em que serão ouvidas lideranças empresariais e debatidas propostas de fomento aos pequenos negócios e melhorias da legislação específica.

**Art. 18** A administração pública municipal, como forma de estimular a criação de novas Microempresas , Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores no município e promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas específicos de atração de novas empresas de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas.

**Art. 19** Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar dispositivos desta Lei, que se fizer necessário para sua melhor execução. .

**Art. 20** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CLÁUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER**

Prefeito

**ANEXO I**

OCUPAÇÃO	SUBCLASSE (na tabela CNAE)	DENOMINAÇÃO (na tabela CNAE)	ALVARÁ PROVISÓR IO
AÇOUGUEIRO	4722-9/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES – AÇOUGUES	N
ADESTRADOR DE ANIMAIS	8011-1/02	SERVIÇOS DE ADESTRAMENTO DE CÃES DE GUARDA	S
	9609-2/03	ALOJAMENTO, HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS	N
ALFAIATE	1412-6/02	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS	S
ALFAIATE QUE REVENDE ARTIGOS LIGADOS À SUA ATIVIDADE	1412-6/02	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS	S
	4781-4/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	S
ALINHADOR DE VEÍCULOS	4520-0/04	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	N

AMOLADOR DE ARTIGOS DE CUTELARIA (FACAS, CANIVETES, TESOURAS, ALICATES ETC)	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S
ANIMADOR DE FESTAS	9329-8/99	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	N
ARTESÃO EM BORRACHA	2219-6/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N
ARTESÃO EM CERÂMICA	2349-4/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO-REFRATÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N
ARTESÃO EM CORTIÇA, BAMBU E AFINS	1629-3/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE CORTIÇA, BAMBU, PALHA, VIME E OUTROS MATERIAIS TRANÇADOS, EXCETO MÓVEIS	S
ARTESÃO EM COURO	1529-7/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N
ARTESÃO EM GESSO	2330-3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES	N
ARTESÃO EM MADEIRA	1629-3/01	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA, EXCETO MÓVEIS	S
ARTESÃO EM MÁRMORE	2391-5/03	APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS	N
ARTESÃO EM MATERIAIS DIVERSOS	3299-0/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S
ARTESÃO EM METAIS	2599-3/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NÃO ESPECIFICADOS	N



		ANTERIORMENTE	
ARTESÃO EM METAIS PRECIOSOS	3211-6/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE JOALHERIA E OURIVESARIA	S
ARTESÃO EM PAPEL	1749-4/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PASTAS CELULÓSICAS, PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTÃO E PAPELÃO ONDulado NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N
ARTESÃO EM PLÁSTICO	2229-3/99	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLÁSTICO PARA OUTROS USOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N
ARTESÃO EM TECIDO	1359-6/00	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS TÊXTEIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S
ARTESÃO EM VIDRO	2319-2/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE VIDRO	N
ASTRÓLOGO	9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	N
AZULEJISTA	4330-4/05	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES	S
BABY SITER	9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	N
BALANCEADOR DE PNEUS	4520-0/04	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	N
BANHISTA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	9609-2/03	ALOJAMENTO, HIGIENE E EMBELIZAMENTO DE ANIMAIS	N
BAR (DONO DE)	5611-2/02	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADO EM SERVIR BEBIDAS	N
	9602-5/01	CABELEIREIROS	N

BARQUEIRO	5099-8/99	OUTROS TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N
BARRAQUEIRO	4712-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS	N
BIKEBOY (CICLISTA MENSAGEIRO)	5320-2/02	SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA	S
BOMBEIRO HIDRÁULICO	4322-3/01	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS	N
BONELEIRO (FABRICANTE DE BONÉS)	1414-2/00	FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, EXCETO PARA SEGURANÇA E PROTEÇÃO	S
BORDADEIRA SOB ENCOMENDA	1340-5/99	OUTROS SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO	N
BORDADEIRA SOB ENCOMENDA E/OU QUE VENDE ARTIGOS DE SUA PRODUÇÃO	4781-4/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	S
	1340-5/99	OUTROS SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TÊXTEIS E PEÇAS DO VESTUÁRIO	N
BORRACHEIRO	4520-0/06	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	N
BORRACHEIRO QUE REVENDE ARTIGOS LIGADOS À SUA ATIVIDADE	4520-0/06	SERVIÇOS DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES	N
	4530-7/05	COMÉRCIO A VAREJO DE PNEUMÁTICOS E CÂMARAS-DE-AR	S
CABELEIREIRO	9602-5/01	CABELEIREIROS	N
CABELEIREIRO QUE REVENDE ARTIGOS LIGADOS À SUA ATIVIDADE	9602-5/01	CABELEIREIROS	N
	4772-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	N
PAINTADOR	4330-4/05	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES	S

CAMINHONEIRO	4930-2/02	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL	N
CAPOTEIRO	4520-0/01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	N
CARPINTEIRO SOB ENCOMENDA	4330-4/02	INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL	S
CARPINTEIRO SOB ENCOMENDA E/OU QUE VENDE ARTIGOS DE SUA PRODUÇÃO	1622-6/99	FABRICAÇÃO DE OUTROS ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUÇÃO	N
	4330-4/02	INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL	S
CARREGADOR DE MALAS	9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	N
CARREGADOR (VEÍCULOS DE TRANSPORTES TERRESTRES)	5212-5/00	CARGA E DESCARGA	S
CARROCEIRO	3811-4/00	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	N
CARTAZEIRO	8299-7/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	S
CATADOR DE RESÍDUOS RECICLÁVEIS (PAPEL, LATA ETC.)	3811-4/00	COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS	N
CHAPELEIRO	1414-2/00	FABRICAÇÃO DE ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, EXCETO PARA SEGURANÇA E PROTEÇÃO	S
	9529-1/02	CHAVEIROS	S
	4744-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE	S

FERRAGENS E FERRAMENTAS			
CHURRASQUEIRO AMBULANTE	5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	N
CHURRASQUEIRO EM DOMICÍLIO	5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	N
COBRADOR (DE DÍVIDAS)	8291-1/00	ATIVIDADES DE COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS	S
COLCHOEIRO	3104-7/00	FABRICAÇÃO DE COLCHÕES	N
COLOCADOR DE PIERCING	9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	N
COLOCADOR DE REVESTIMENTOS	4330-4/05	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES	S
CONFECCIONADOR DE CARIMBOS	8299--7/03	SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECÇÃO	S
CONFECCIONADOR DE FRALDAS DESCARTÁVEIS	1742-7/01	FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS	N
CONFECCIONADOR DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	3220-5/00	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PEÇAS E ACESSÓRIOS	S
CONFEITEIRO	4721-1/04	COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES	N
CONSERTADOR DE ELETRODOMÉSTICOS	9521-5/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO	S
COSTUREIRA	1412-6/02	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS	S
COSTUREIRA QUE REVENDE ARTIGOS LIGADOS À SUA CIVILIDADE	1412-6/02	CONFECÇÃO, SOB MEDIDA, DE PEÇAS DO VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS	S
	4781-4/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	S

CONTADOR/TÉCNICO CONTÁBIL	6920-6/01	ATIVIDADES DE CONTABILIDADE	S
COZINHEIRA	5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	N
CRIADOR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	0159-8/02	CRIAÇÃO DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO	S
CRIADOR DE PEIXES	0321-3/04	CRIAÇÃO DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA	N
	0321-3/05	ATIVIDADES DE APOIO À AQÜICULTURA EM ÁGUA SALGADA E SALOBRA	S
	0322-1/04	CRIAÇÃO DE PEIXES ORNAMENTAIS EM ÁGUA DOCE	S
	0322-1/07	ATIVIDADES DE APOIO À AQÜICULTURA EM ÁGUA DOCE	S
	0322-1/99	CULTIVOS E SEMICULTIVOS DA AQÜICULTURA EM ÁGUA DOCE NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S
CROCHETEIRA SOB ENCOMENDA	1412-6/01	CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA	S
ROCHETEIRA SOB ENCOMENDA E/OU QUE VENDE ARTIGOS DE SUA PRODUÇÃO	1412-6/01	CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA	S
	4781-4/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	S
CURTIDOR DE COUROS	1510-6/00	CURTIMENTO E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO	N
DEDETIZADOR	8122-2/00	IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS	N
DEPILADORA	9602-5/02	OUTRAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE BELEZA	N
DIGITADOR	8219-9/99	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS	S



ANTERIORMENTE			
DOCEIRA	5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	N
ELETRICISTA	4321-5/00	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA	S
ENCANADOR	4322-3/01	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS	N
ENGRAXATE	9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	N
ESTETICISTA	9602-5/02	OUTRAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE BELEZA	N
ESTETICISTA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	9609-2/03	ALOJAMENTO, HIGIENE E EMBELIZAMENTO DE ANIMAIS	N
ESTOFADOR	9529-1/05	REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO	S
FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA	2062-2/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO	N
FABRICANTE DE VELAS ARTESANAIS	3299-0/99	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S
FERREIRO/FORJADOR	2543-8/00	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS	N
FERRAMENTEIRO	2543-8/00	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS	N
FILMADOR	7420-0/04	FILMAGEM DE FESTAS E EVENTOS	S
FOTOCOPIADOR	8219-9/01	FOTOCÓPIAS	S
FOTÓGRAFO	7420-0/01	ATIVIDADES DE PRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS, EXCETO AÉREA E SUBMARINA	S
FOSSEIRO (LIMPADOR DE FOSSA)	3702-9/00	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES	N
FUNILEIRO / LANTERNNEIRO	4520-0/02	SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNILARIA E PINTURA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	N



GALVANIZADOR	2539-0/00	SERVIÇOS DE USINAGEM, SOLDA, TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS	N
GESSEIRO	4330-4/03	OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE	S
GUINCHEIRO (REBOQUE DE VEÍCULOS)	5229-0/02	SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS	S
INSTRUTOR DE ARTES CÊNICAS	8592-9/02	ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA	N
INSTRUTOR DE MÚSICA	8592-9/03	ENSINO DE MÚSICA	N
INSTRUTOR DE ARTE E CULTURA EM GERAL	8592-9/99	ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE	N
INSTRUTOR DE IDIOMAS	8593-7/00	ENSINO DE IDIOMAS	N
INSTRUTOR DE INFORMÁTICA	8599-6/03	TREINAMENTO EM INFORMÁTICA	N
JARDINEIRO	8130-3/00	ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS	S
JORNALEIRO	4761-0/02	COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNais E REVISTAS	S
LAPIDADOR	3211-6/01	LAPIDAÇÃO DE GEMAS	S
LAVADEIRA DE ROUPAS	9601-7/01	LAVANDERIAS	N
LAVADOR DE CARRO	4520-0/05	SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	N
LAVADOR DE ESTOFADO E SOFÁ	9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	N
MÁGICO	9329-8/99	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREAÇÃO E LAZER NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	N
MANICURE	9602-5/02	OUTRAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE BELEZA	N
MAQUIADOR	9602-5/02	OUTRAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE BELEZA	N



MARCENEIRO SOB ENCOMENDA	3329-5/01	SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL	S
MARCENEIRO SOB ENCOMENDA E/OU QUE VENDE ARTIGOS DE SUA PRODUÇÃO	3101-2/00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA	N
	3329-5/01	SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL	S
MARmitEIRO	5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	N
MECÂNICO DE VEÍCULOS	4520-0/01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	N
MerceEIRO	4712-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS	N
MERGULHADOR (ESCAFANDRISTA)	7490-1/02	ESCAFANDRIA E MERGULHO	S
MOTOBOY	5320-2/02	SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA	S
MOTOTAXISTA	4923-0/01	SERVIÇO DE TÁXI	S
MOVELEIRO	3103-9/00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO MADEIRA E METAL	N
	3102-1/00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE METAL	N
	3101-2/00	FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA	N
OLEIRO	2342-7/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CERÂMICA E BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUÇÃO, EXCETO AZULEJOS E PISOS	N
OURIVES SOB ENCOMENDA	9529-1/06	REPARAÇÃO DE JÓIAS	S
OURIVES SOB ENCOMENDA E/OU	9529-1/06	REPARAÇÃO DE JÓIAS	S

QUE VENDE ARTIGOS DE SUA PRODUÇÃO	3211-6/02	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE JOALHERIA E OURIVESARIA	S
PADEIRO	1091-1/00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO	N
PANELEIRO (REPARADOR DE PANELAS)	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S
PASSADEIRA	9601-7/01	LAVANDERIAS	N
PEDICURE	9602-5/02	OUTRAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE BELEZA	N
PEDREIRO	4399-1/03	OBRAS DE ALVENARIA	S
PESCADOR	0311-6/04	ATIVIDADES DE APOIO À PESCA EM ÁGUA SALGADA	S
	0312-4/03	COLETA DE OUTROS PRODUTOS AQUÁTICOS DE ÁGUA DOCE	S
	0312-4/04	ATIVIDADES DE APOIO À PESCA EM ÁGUA DOCE	S
PEIXEIRO	4722-9/02	PEIXARIA	N
PINTOR	4330-4/04	SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL	S
PIPOQUEIRO	5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	N
PIROTÉCNICO	2092-4/02	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PIROTÉCNICOS	N
PIZZAIOLI EM DOMICÍLIO	5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	N
POCEIRO (CISTERNEIRO, CACIMBEIRO)	4399-1/05	PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA	N
PROFESSOR PARTICULAR	8599-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	N
PROMOTOR DE EVENTOS	8230-0/01	SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSIÇÕES E FESTAS	N
QUITANDEIRO	5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	N
REFRESCO	1353-7/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CORDOARIA	S

RELOJOEIRO	9529-1/03	REPARAÇÃO DE RELÓGIOS	S
REPARADOR DE INSTRUMENTOS MUSICAIS	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S
RENDEIRA	1359-6/00	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS TÊXTEIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S
RESTAURADOR DE LIVROS	9529-1/99	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE OUTROS OBJETOS E EQUIPAMENTOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S
RESTAURADOR DE OBRAS DE ARTE	9002-7/02	RESTAURAÇÃO DE OBRAS DE ARTE	S
SALGADEIRA	5620-1/04	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR	N
SAPATEIRO SOB ENCOMENDA	9529-1/01	REPARAÇÃO DE CALÇADOS, DE BOLSAS E ARTIGOS DE VIAGEM	S
SAPATEIRO SOB ENCOMENDA E/OU QUE VENDE ARTIGOS DE SUA PRODUÇÃO	9529-1/01	REPARAÇÃO DE CALÇADOS, DE BOLSAS E ARTIGOS DE VIAGEM	S
SELEIRO	1531-9/01	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS DE COURO	N
	1529-7/00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE COURO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N
SERIGRAFISTA	1813-0/99	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS	S
SERRALHEIRO	2512-8/00	FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL	N
	2542-0/00	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS	N
SINTEQUEIRO	4330-4/05	APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E DE RESINAS EM INTERIORES E EXTERIORES	S

SOLDADOR / BRASADOR	2539-0/00	SERVIÇOS DE USINAGEM, SOLDA, TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS	N
SORVETEIRO AMBULANTE	5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	N
SORVETEIRO EM ESTABELECIMENTO FIXO	4729-6/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	N
PAPECEIRO	1359-6/00	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS TÊXTEIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S
TATUADOR	9609-2/99	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	N
TAXISTA	4923-0/01	SERVIÇO DE TÁXI	S
TECELÃO	1322-7/00	TECELAGEM DE FIOS DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODÃO	N
TELHADOR	4399-1/99	SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	S
MORNEIRO MECÂNICO	2539-0/00	SERVIÇOS DE USINAGEM, SOLDA, TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS	N
TOSADOR DE ANIMAIS DOMÉSTICOS	9609-2/03	ALOJAMENTO, HIGIENE E EMBELIZAMENTO DE ANIMAIS	N
TOSQUIADOR	0162-8/02	SERVIÇO DE TOSQUIAMENTO DE OVINOS	S
TRANSPORTADOR DE ESCOLARES	4924-8/00	TRANSPORTE ESCOLAR	N
TRICOTEIRA SOB ENCOMENDA	1412-6/01	CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECIONADAS SOB MEDIDA	S
TRICOTEIRA SOB ENCOMENDA E/OU	1412-6/01	CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS	S

QUE VENDE ARTIGOS DE SUA PRODUÇÃO		ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA	
	4781-4/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS	S
VASSOUREIRO	3291-4/00	FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCÉIS E VASSOURAS	S
VENDEDOR DE LATICÍNIOS	4721-1/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS	N
VENDEDOR AMBULANTE DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS	5612-1/00	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO	N
VENDEDOR DE BIJUTERIAS E ARTESANATOS	4789-0/01	COMÉRCIO VAREJISTA DE SUVENIRES, BIJUTERIAS E ARTESANATOS	S
VENDEDOR DE COSMÉTICOS E ARTIGOS DE PERFUMARIA	4772-5/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	N
VENDEIRO (SECOS E MOLHADOS)	4712-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS	N
VERDUREIRO	4712-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS	N
VIDRACEIRO	4330-4/99	OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO	S
VINAGREIRO	1099-6/01	FABRICAÇÃO DE VINAGRES	N

Itapissuma, 04 de junho de 2010

  
**CLÁUDIO LUCIANO DASILVAXAVIER**  
 Prefeito Municipal

